



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 49 - 2006.

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa de Estágio para estudantes matriculados e que freqüentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do particular, nos níveis superior e profissionalizante do 2º grau, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, não serão considerados os cursos superiores no nível de pós-graduação.

Art. 2º. O Programa de Estágio para estudantes matriculados e que freqüentem efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do particular, nos níveis superior e profissionalizante do 2º grau, destina-se aos setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estagiários, mediante efetiva participação nos serviços, proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem.

Art. 3º. Entende-se como Programa de Estágio o conjunto ordenado e sistematizado de atividades que proporcionem a complementação de aprendizagem a estudantes, constituindo-se instrumento de integração, no sentido de oferecer treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º. O Programa de estágio será efetivado mediante convênio firmado pela Prefeitura Municipal, Autarquias ou Fundações com as Escolas, Instituições de Ensino Superior e Instituições do 2º grau profissionalizante.

Art. 5º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração Municipal.

Art. 6º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com a parte em que venha a ocorrer o estágio.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 7º. A bolsa de estágio será fixada em no máximo, um salário mínimo vigente para estudantes de nível superior, e em no máximo 80% (oitenta por cento) do salário mínimo para estudantes de curso profissionalizante e de 2º grau.

Art. 8º. O presente Programa de Estágio não cria vínculo empregatício de natureza alguma com esta Prefeitura Municipal.

Art. 9º. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 10. Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:

I – falecimento dos pais, irmãos, conjugue ou filhos; por 8 dias consecutivos, a contar do óbito;

II – nascimento ou adoção de filhos; por 5 dias consecutivos, a contar do nascimento;

III – casamento: por 8 dias consecutivos, a contar do evento;

IV – licença para tratamento de Saúde; desde que o atestado médico seja protocolado no prazo máximo de 48 horas, a partir da data do atestado. O afastamento por período superior a 15 dias consecutivos não ensejará o pagamento da Bolsa de Estágio.

Art. 11. O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I – automaticamente, ao término do compromisso;

II – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 dias durante todo o período de estágio;

III – conclusão ou interrupção do curso;

IV – a pedido do estagiário;

V – em decorrência de descumprimento, pelo estagiário, de qualquer condição assumida no Termo de Compromisso.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. O estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

Art.14. Os Órgãos da Administração Municipal indireta deverão conciliar, no que couber, o estágio de estudantes à forma disciplinada desta Lei.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 2.122 de 06 de julho de 2005.

Guanhães, 15 de setembro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Osvaldo Castro Pinto".
Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação
Analisando o Projeto de Lei nº 49 / 2006.
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 20/10/2006.
PRESIDENTE Antônio José da Silva
1ºMEMBRO José Alves da Silva
2ºMEMBRO Laerio A. Lira

PARECER DA COMISSÃO DE

Fazenda
Analisando o Projeto de Lei nº 49 / 2006.
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 20/10/2006.
PRESIDENTE Diretor da Fazenda
1ºMEMBRO Cemagro de Oliveira
2ºMEMBRO Milton P. M. Costa



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre estágio de estudantes junto ao poder público municipal, suas autarquias e fundações.

A presente lei vem para modificar alguns artigos da Lei Municipal nº. 2.122 de 06 de julho de 2006, pois analisando melhor a lei e com passar dos dias, houve necessidade de melhor adequar a lei com a nossa realidade.

Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento social, educacional e profissional dos nossos estudantes, assim criando novas oportunidades para a população que será direta e indiretamente abrangida e beneficiada.

Pedimos a apreciação em regime de urgência urgentíssima vez que a matéria é de grande importância e relevante interesse público ,social e cultural para o nosso Município.

Cordialmente,

Guanhães, 15 de setembro de 2006.


Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL